

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



Naciones Unidas
Derechos Humanos
OFICINA DEL ALTO COMISIONADO PARA LOS DERECHOS HUMANOS
OFICINA REGIONAL PARA AMERICA DEL SUR

O objetivo da Convenção é “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (Artigo 1 – Propósito- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

História da Convenção

As Nações Unidas abordam o tema das pessoas com deficiência sob a perspectiva dos direitos humanos. Para isso, foram criados instrumentos como as Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em 20 de dezembro de 1993. Treze anos depois, em dezembro de 2006, foi adotada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esse foi o primeiro tratado internacional na história a ser firmado por 81 países no mesmo dia que foi aberto à assinatura. A Convenção entrou em vigor no dia 3 de maio de 2008, após o Equador tornar-se o 20º país a ratificar esse histórico instrumento internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Na América do Sul, até o dia 3 de dezembro de 2011, a Convenção tinha sido ratificada por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai.

Uma norma universal juridicamente vinculante

As pessoas com deficiência estavam em desvantagem em relação à proteção legal, pois não contavam com um instrumento jurídico único enumerando seus direitos, até então dispersos em diferentes normas e jurisprudências nacional e internacional. Embora os direitos presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos e outros tratados protejam todos os seres humanos, sem discriminação, há alguns grupos que na prática enfrentam condições particularmente desfavorecidas. Por isso, foram criadas convenções internacionais para proteger grupos específicos como as mulheres, as crianças e os migrantes, por exemplo.

As pessoas com deficiência carecem das mesmas oportunidades que tem a população geral e enfrentam muitos obstáculos físicos e sociais para:

- Receber educação
- Encontrar trabalho, mesmo sendo qualificadas para o cargo
- Ter acesso à informação
- Obter cuidados médicos e sanitários adequados
- Deslocar-se
- Integrar-se na sociedade e ser aceitas

Por não oferecer igualdade de oportunidades e direitos às pessoas com deficiência, toda a sociedade perde, já que é privada de aproveitar o potencial e as contribuições que elas podem oferecer.

Atualmente, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem 153 Estados signatários e 106 ratificações. A Convenção continua aberta para mais assinaturas e ratificações dos Estados membros.

Veja a Convenção: <http://www2.ohchr.org/spanish/law/disabilities-convention.htm>



Os direitos das pessoas com deficiência

Deverá ser garantido às pessoas com deficiência sua plena inclusão e participação na comunidade, principalmente para que possam escolher sua residência em igualdade de condições e para que não sejam obrigadas a viver de acordo com um modo de vida específico.

É fundamental que possam dispor de acesso à variedade de serviços de assistência domiciliar e outros serviços de apoio da comunidade, incluindo assistência pessoal para facilitar sua convivência e evitar o seu isolamento.

O acesso aos serviços de saúde e reabilitação devem ser assegurados. Devem ser proporcionados programas de atenção à saúde gratuitos ou acessíveis (em termos financeiros e de localização) da mesma variedade e qualidade que os da população geral, incluindo na área de saúde sexual e reprodutiva. É proibida a discriminação em seguros de saúde ou de vida e deverá ser provido treinamento adequado a equipes médicas.

Também é vital acabar com a discriminação em todos os assuntos relacionados a casamento, família, paternidade e às relações pessoais. Nenhuma pessoa com deficiência deve ter intromissão arbitrária ou ilegal em sua vida privada, nem deve ser vítima de agressões contra sua honra e reputação.

Devem ser realizados ajustes razoáveis de acordo com as necessidades individuais, garantindo que as pessoas com deficiência não sejam excluídas dos sistemas gerais de educação primária, secundária e superior.

É importante que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de atingir e manter os mais altos níveis de independência, capacidade física, mental, social e vocacional, com a inclusão e participação plena em todos os âmbitos da vida, principalmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais.

Deve ser reconhecido o direito das pessoas com deficiência a trabalhar em igualdade de condições. Isso inclui a oportunidade de ganhar o sustento por meio de um trabalho escolhido ou aceito livremente em um mercado e ambiente de trabalho abertos, inclusivos e acessíveis às pessoas com deficiência.

Os Estados devem proteger e promover o exercício do direito ao trabalho – mesmo para aquelas pessoas que adquiriram uma deficiência durante o trabalho –, adotando medidas pertinentes e a promulgação da legislação. Deve ser ressaltada a proteção contra o trabalho forçado ou obrigatório.

A Convenção reconhece que as próprias barreiras e os preconceitos da sociedade constituem uma deficiência.

O papel dos Estados e sua ratificação

Os instrumentos internacionais de direitos humanos fornecem a orientação para realizar as reformas, mas somente assinando e ratificando a Convenção os Estados estão obrigados a adotar as medidas necessárias para garantir igualdade e vida digna para as pessoas. Portanto, é responsabilidade do Estado garantir respeito aos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Ratificando uma Convenção, o Estado aceita as obrigações jurídicas estabelecidas no tratado. Com o documento em vigor, o Estado deve adaptar sua legislação e estabelecer políticas públicas para torná-lo efetivo. O Estado se compromete a introduzir medidas para promover os direitos das pessoas com deficiência e a lutar contra a discriminação. Essas medidas incluem:

- adotar uma legislação antidiscriminação, além de eliminar leis e práticas que estabeleçam qualquer tipo de discriminação contra as deficiências;
- aprovar novos programas ou políticas, consultando e colaborando com as pessoas com deficiência para sua concretização;
- iniciar campanhas de sensibilização pública para combater os estereótipos, fomentar percepções positivas das pessoas com deficiência, etc.;
- garantir o acesso físico ou tecnológico a todo lugar ou serviço público;
- designar um mecanismo nacional para dar seguimento à Convenção.

A Convenção prevê o “alcance progressivo” dos direitos econômicos, sociais e culturais de acordo com as possibilidades financeiras de cada país.

O papel da sociedade civil

As organizações não-governamentais são aliadas estratégicas no processo de mudança, pois elas têm impacto direto na realidade, reunindo informações concretas sobre supostas violações dos direitos humanos das pessoas com deficiência, e colaborando para que as deficiências sejam percebidas como um assunto fundamental dos direitos humanos. A Convenção estabelece que na elaboração e aplicação de legislação e políticas “os Estados-Parte celebrarão consultas e colaborarão ativamente com as pessoas com deficiência, incluindo crianças com deficiência, através das organizações que as representam”.



“Precisamos de um contrato social renovado para assegurar a justiça para as pessoas com deficiência”, diz Víctor Pineda. Depois de ser diagnosticado com distrofia muscular aos 7 anos, ele se mudou para os Estados Unidos porque não podia frequentar a escola em seu país, a Venezuela. O economista, cineasta e especialista em direitos humanos participou do Comitê das Nações Unidas que criou a Convenção. “Se nós criarmos os mecanismos políticos e legais para eliminar as barreiras, as pessoas poderão contribuir com seus verdadeiros talentos, visões e capacidades para a construção de um mundo melhor”.



ACNUDH – Escritório Regional para América do Sul / Av. Dag Hammarskjöld 3269,
Vitacura, Santiago, CHILE / Telefone: (562) 321-7750, Email: ohchr-santiago@ohchr.org - <http://acnudh.org>